

PORTARIA IBAMA/SUPES/PR Nº 1, 2 DE FEVEREIRO DE 1990.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.491, de 13 de dezembro de 1989, do Senhor Presidente do IBAMA, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição de pesca no período de reprodução, Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca com o emprego de redes de quaisquer tipos, na baía de Guaratuba, no Estado do Paraná.

Parágrafo Único Admitir-se-á, provisoriamente, aos pescadores profissionais, o uso de redes nas águas interiores da baía, limitadas por uma linha partindo da sede da Coopespar, na costa sul, no sentido Nordeste até encontrar a Ilha do Capinzal e por essa até a costa norte da baía, passando pela Foz do Rio Fundo.

Art. 2º As disposições do artigo 1º não altera o disposto na Portaria IBAMA nº 3, de 15 de dezembro de 1989.

Art. 3º A inobservância desta Portaria Normativa, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Aos infratores serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescidas da indenização do artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, calculadas de acordo com o respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTO MELQUÍADES DA SILVA
Superintendente